

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA
FUJEPO.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA
FUJEPO

A FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO), INSTITUÍDA POR ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA PERANTE O 4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP, ÀS FLS, 190, DO LIVRO Nº 0482, ATO Nº 41, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. ENGº FRANCISCO JOSÉ LONGO, Nº 777, BAIRRO SÃO DIMAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.860.590/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. LUIZ EDUARDO BLUMER ROSA, PORTADOR DO RG Nº 8.925.396-6, E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 051.576.588-00;

REALIZA A SEGUINTE ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CONFORME ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 29/11/2019, PELO CONSELHO DE CURADORES E COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESOLVE ALTERAR OS SEGUINTES PARÁGRAFOS QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia- (FUJEPO), pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Tendo como nome fantasia "Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp (FACTUn)".

Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se seu patrimônio ao Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos:

Artigo 6º - Colaborar com o Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP, com outras Unidades da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), com as demais

Handwritten signatures and stamps:
Cristina Forjaz
Procuradora de Ju
[Signature]

Universidades e com Instituições Públicas e privadas de ensino e/ou pesquisa em programas de desenvolvimento técnico, científico e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 9º: Promover cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria dos conhecimentos em todas as áreas do conhecimento.

Artigo 10º : Promover a divulgação de conhecimentos científicos e correlatos, através de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas.

Artigo 11º: Patrocinar bolsas de estudo e estágios, instituir auxílios a professores e pesquisadores do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP que possam contribuir para o desenvolvimento da Ciência.

Artigo12º- Patrocinar estudos e programas cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos modelos de prestação de serviços à comunidade e que contribuam para a consecução da finalidade social do ICT

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

CAPÍTULO V

42614 PJ

Parágrafo 4º: Deverá ser feito anualmente inventário do patrimônio constituído.

CAPÍTULO VIII

Artigo 23º: O Conselho de Curadores será constituído por cinco membros com mandato de 02(dois) anos, com renovação integral, permitida a reeleição por uma vez.

Artigo 24º: Os Membros do Conselho Curador deverão ser escolhidos dentre os professores e técnicos administrativos do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP

Artigo 25º: A constituição do Conselho Curador deverá seguir a proporcionalidade de 03 Representantes dos Professores, 01 Representante dos Técnicos administrativos do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP e 01 Representante membro da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º – Um dos membros do Conselho Curador poderá ser o Diretor ou Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP

Artigo 28º – O Conselho de Curadores reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente ou Diretor-Presidente da Fundação.

ANA CRISTINA FARIATI CHAMPA
Promotora de Justiça

Alm

Parágrafo 1º – O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença de 3 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º – Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam “quorum” especial, ficando desde logo acertado a exigência de pelo menos 2/3 dos votos do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias:-

- a) Eleição e destituição de membros da Diretoria
- b) Aprovação de alienação de bens imóveis da Fundação e autorização ao Diretor-presidente para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder posteriormente à alienação.
- c) Elaboração do Regimento Interno da Fundação que completará o presente Estatuto.
- d) Alteração do presente Estatuto;
- e) Aprovação das contas da Diretoria.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

CAPÍTULO XII

Artigo 53º: Extinguindo-se a Fundação nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente para o Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

CAPÍTULO XIII

Das disposições transitórias

Artigo 55º – O primeiro Conselho Curador designado pelos instituidores da Fundação é composto de 05 (cinco) membros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO.

CONDIDERANDO AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO CURADOR ACIMA DECLARADA, APÓS APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES CONSOLIDA-SE O ESTATUTO DA FUJEPO, QUE ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO, NOS SEGUINTE TERMOS:

ESTATUTO DA FUJEPO

CAPITULO I

Da Denominação, Regime, Jurisdição e Duração da Fundação

Ana Cristina Fariatti Chami
Promotora de Justiça

Artigo 1º - A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia- (FUJEPO), pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Tendo como nome fantasia "Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia UNESP (FACTUn)".

Artigo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e Legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3º- O regime jurídico da Fundação não poderá ser modificado e nem suprimidos os seus objetivos principais.

Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se seu patrimônio ao Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP.

CAPÍTULO II

Da sede e do Foro da Fundação

Artigo 5º - A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO), tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Av. Engº Francisco José Longo, nº 777, Bairro São Dimas.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Artigo 6º - Colaborar com Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP, com as demais Universidades e com Instituições Públicas e privadas de ensino e/ou pesquisa em programas de desenvolvimento técnico, científico e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 7º- Estimular trabalhos de pesquisa através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador.

Artigo 8º- Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos.

Artigo 9º- Promover cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria dos conhecimentos em todas as áreas do conhecimento.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

ANA CRISTINA TORRES CHAM
Promotora de Justiça

Artigo 10º- Promover a divulgação de conhecimentos científicos e correlatos, através de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas.

Artigo 11º- Patrocinar bolsas de estudo e estágios, instituir auxílios a professores e pesquisadores do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP que possam contribuir para o desenvolvimento da Ciência.

Artigo 12º- Patrocinar estudos e programas cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos modelos de prestação de serviços à comunidade e que contribuam para a consecução da finalidade social do ICT

Parágrafo 1º - Para a consecução dos seus objetivos poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo 2º - A Fundação não visará lucros e nem a sua distribuição a qualquer título.

Parágrafo 3º - O exercício das atividades previstas neste Artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO IV

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

Do Patrimônio

Artigo 13º O patrimônio da Fundação é constituído de:-

I - dotação inicial;

II – doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições, proporcionadas por quaisquer pessoas:

III – resultados líquidos provenientes de suas atividades

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo 2º- Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Parágrafo 3º - Os bens imóveis da Fundação só poderão ser agravados ou alienados com autorização do Conselho Curador e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade dos atos praticados e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO V

Da aplicação do Patrimônio

Ana Cristina Toriatti Chami
Promotora de Justiça

Artigo 14º - O patrimônio da Fundação em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Artigo 15º A Fundação aplicará o seu patrimônio no país, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Parágrafo 1º - Deverá ser aberta conta bancária solidária, em nome da Fundação, tendo como titulares o Presidente e o Tesoureiro, para a movimentação da mesma.

Parágrafo 2º - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, observados os critérios dispostos no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho de Curadores que deverá votá-lo, ficando sua execução à sua aprovação.

Parágrafo 4º- Deverá ser feito anualmente inventário do patrimônio constituído.

CAPÍTULO VI

Dos rendimentos

Artigo 16º – Constituem rendimentos da Fundação:

- I – Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II – As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III- As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associação com terceiros;
- IV- Os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro;
- V – As rendas em seu favor, constituída por terceiros
- VI – Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII – A remuneração que receber por serviços prestados;
- VIII – A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ ou assistência técnica decorrentes de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial.
- IX – Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades estabelecidas no artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 17º – Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ


Ana Cristina Toriatti Chami
Promotora de Justiça

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da Fundação:

Artigo 18º – Constituem Órgãos da Fundação:-

I – O Conselho Curador

II – Diretoria

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

Artigo 19º – O exercício das funções de membros do Conselho Curador e da Diretoria não será remunerado, a qualquer título.

Parágrafo 1º Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 50 deste estatuto e com a aprovação do Conselho Curador.

Artigo 20º – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Artigo 21º – Serão regulamentadas em Regimento Interno as atividades e o funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria em complementação a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Curador

Artigo 22º – O Conselho Curador é o Órgão máximo deliberativo da Fundação.

Artigo 23º – O Conselho de Curadores será constituído por cinco membros com mandato de 02(dois) anos, com renovação integral, permitida a reeleição por uma vez.

Artigo 24º – Os Membros do Conselho Curador deverão ser escolhidos dentre os professores e técnicos administrativos do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP.

Artigo 25º: A constituição do Conselho Curador deverá seguir a proporcionalidade de 03 Representantes dos Professores, 01 Representante dos Técnicos administrativos do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP e 01 Representante membro da Sociedade Civil.


Ana Cristina Ioriatti Chaves
Promotora de Justiça

Parágrafo 1º – Um dos membros do Conselho Curador poderá ser o Diretor ou Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP

Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, o substituto será indicado pelos seus pares, sempre respeitando a proporcionalidade prevista no artigo 25 deste estatuto, para completar o mandato correspondente.

Artigo 26º – Na primeira reunião posterior à renovação, o Conselho Curador elegerá, dentre seus Membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos.

Artigo 27º – Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:-

I – Convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente;

II – Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade:

Artigo 28º – O Conselho de Curadores reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente ou Diretor-Presidente da Fundação.

Parágrafo 1º – O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença de 3 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º – A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 3º – Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam “quorum” especial, ficando desde logo acertado a exigência de pelo menos 2/3 dos votos do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição de membros da Diretoria
- b) Aprovação de alienação de bens imóveis da Fundação e autorização ao Diretor-presidente para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder posteriormente à alienação.
- c) Elaboração do Regimento Interno da Fundação que completará o presente Estatuto.
- d) Alteração do presente Estatuto;
- e) Aprovação das contas da Diretoria.


ANNA CRISTINA IORIATTI CHAMI
Promotora de Justiça

Artigo 29º – Compete ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias:-

- I – observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
 - II – eleger, um mês antes do término do mandato da atual Diretoria, os membros da próxima Diretoria, para o mandato seguinte;
 - III – destituir os membros da Diretoria;
 - IV – prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria, até o fim do respectivo mandato;
 - V – deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
 - VI – aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 44;
 - VII – proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
 - VIII – deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício;
 - IX – determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisa;
 - X – deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
 - XI – aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
 - XII – elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
 - XIII – alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 51;
 - XIV – deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no artigo 53;
 - XV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber.
- Parágrafo único – Os demais atos e atribuições de competência do Conselho de Curadores serão especificados no Regimento Interno da Fundação

CAPÍTULO IX

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

Da Diretoria

Artigo 30º – A Diretoria é o Órgão de administração central da Fundação, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Artigo 31º – A Diretoria será constituída de:-

- I - 1 Diretor Presidente
- II - 1 Diretor Vice Presidente
- III - 1 Diretor Secretário
- IV - 1 Diretor Tesoureiro
- V - 1 Diretor Científico

Artigo 32º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Artigo 33º – Os membros da Diretoria terão mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo único – A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 34º – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substituir.

Artigo 35º – A Diretoria poderá reunir-se como Órgão Colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Fundação disporá sobre as matérias em relação as quais tal reunião será indispensável, bem como a convocação e periodicidade das reuniões ordinárias. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 36º – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Fundação deverão ter a assinatura de dois de seus Diretores, sendo obrigatória a do Diretor-Presidente.

Artigo 37º – Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:-

- I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- III - convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- IIII - convocar, extraordinariamente o Conselho de Curadores;



Ana Cristina Ioriatti Chami
Promotora de Justiça

42614 PJ

- IV - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- V - praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VI - apresentar ao Conselho de Curadores o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para cada exercício;
- VII - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII - apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual de atividades e prestação de contas e balanço geral da Fundação;
- IX - solicitar ao Conselho de Curadores a transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens e imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- X - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a aprovação destes pelo Conselho de Curadores quando couber;
- XI - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 38º – Compete ao Diretor Vice - Presidente da Fundação:-

- I - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar diretamente o Diretor-Científico, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos
- III - ocupar-se de toda parte correspondente à divulgação;
- IV - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, bem como por outros membros da Diretoria.

Artigo 39º – Compete ao Diretor-Secretário da Fundação:-

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, quando o Diretor Vice-Presidente não o puder fazer;
- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- IV - ocupar-se de toda correspondência da Fundação;
- V - preparar os Relatórios de Atividades e Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente do Conselho Curador.

Artigo 40º – Compete ao Diretor-Tesoureiro

- I - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II - dirigir e fiscalizar a contabilidade;



4ª Of. Cristine Ioriatti Chami
Promotora de Justiça

- III – preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV – preparar a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo 44;
- V – ter sob sua guarda os livros contábeis;
- VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ;
- VII – substituir o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 41º – Compete ao Diretor-Científico da Fundação

- I – preparar e apresentar Plano de Atividades Científicas a serem realizadas pela Fundação;
- II – organizar e executar a programação científica aprovada dentro do Plano de Trabalho para o exercício correspondente;
- III – outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Da competência da Diretoria

Artigo 42º – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Fundação, especialmente:

- I – executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo com o explicitado nos artigos referentes a cada um de seus membros;
- II – deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho de Curadores;
- III – instituir Comissões Especiais de Assessoramento.

Parágrafo único – Os demais atos e atribuições da Diretoria serão especificados no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do exercício financeiro

Artigo 43º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 44º – Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho de Curadores a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos.

Artigo 45º – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 46º – Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores, a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 47º – A prestação anual de contas, será apresentada pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Curadores, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 48º – O conselho de Curadores terá o prazo de 30(trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-las ao Diretor-Presidente, que submeterá às autoridades do Ministério Público.

Artigo 49º – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte.

Parágrafo único – As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO XII

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

Das Disposições Gerais

Artigo 50º – O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço.

Artigo 51º – Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma:-

I – seja aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores observando o disposto no artigo 29;

II - não contrarie os fins da Fundação;

III - seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 52º – A falta de um membro da administração a três reuniões ordinárias sucessivas implica na sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 53º – Extinguindo-se a Fundação nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente para o Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos /UNESP, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.



4ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Promotora de Justiça

CAPÍTULO XIII

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

42614 PJ

Das disposições transitórias

Artigo 54º – O primeiro Conselho Curador será designado pelos instituidores por ocasião da instituição da Fundação.

Artigo 55º – O primeiro Conselho Curador designado pelos instituidores da Fundação é composto de 05(cinco) membros.

Parágrafo Único – A renovação reger-se-ão pelos dispostos nos artigos 24 e 25 deste Estatuto.

Artigo 56º – A primeira Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 57º – O exercício das atividades previstas nos artigos 6 a 12, poderão ser iniciados a partir da constituição da Fundação, enquanto é elaborado o Regimento Interno, segundo normas fixadas em cada caso, pelo Conselho de Curadores.

Artigo 58º – O Regimento interno da Fundação deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho Curador aos demais membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público.

Artigo 59º – Após apresentação do Regimento Interno, o mesmo deverá ser submetido para aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único:- Todas e quaisquer alterações do Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para aprovação do Ministério Público.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2019.

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia
Prof. Dr. Luiz Eduardo Blumer Rosa
Diretor Presidente da FUJEPO

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia
Prof. Dr. Miguel Angel de Castillo Salgado
Presidente do Conselho Curador da FUJEPO

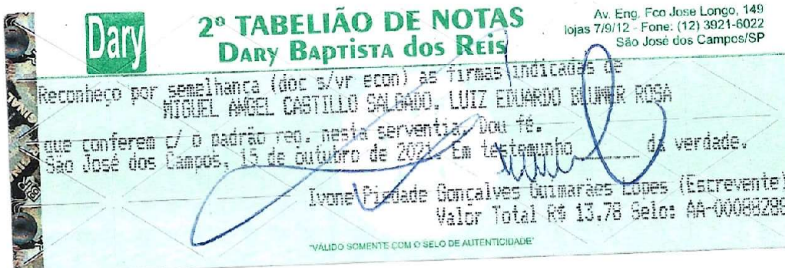
SELO CONFERIDO
Mozuelli
Reconhecimento e Verificação

2º TABELIÃO DE NOTAS
Cidade Gonçalves Guimarães Lopes
ESTABECIMENTO
18248 / 3921-6022
149 - Lins - SP - 13124



2º TABELIÃO

2º TABELIÃO



Ana Cristina Torreal Chami
Promotora de Justiça



1º Oficial de Registro de Imóveis

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$186,28
Estado: R\$53,03
Sec Faz.: R\$36,38
Sinoreg.: R\$09,88
T. Justiça: R\$12,74
M. Público: R\$09,00
Município: R\$09,34
Diligência: R\$00,00
Total: R\$316,65

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 59635
em 16/02/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 42614-9104 em 03/03/2022 e averbado sob
Nº: 19-2589-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE0005289195E222


Gabriela Alves Paes Mendes Lobo - Escrivente

Este registro contém 30 página(s).